



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 371, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 3/2025, que “susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)”.

JUSTIFICAÇÃO

A urgência na apreciação do PDL nº 3/2025 justifica-se, nos termos regimentais, pela necessidade de sobrestar prazos e evitar o perecimento do direito, diante da iminência de prejuízo à ordem jurídica e à competência exclusiva do Poder Legislativo.

A resolução afasta a necessidade de autorização judicial para a interrupção da gestação em crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, permitindo o procedimento mediante mera "manifestação de desejo ou vontade" obtida por escuta especializada (arts. 10, §1º, e 31, II), sem qualquer controle jurisdicional prévio que garanta a observância das hipóteses legais do art. 128 do Código Penal; ademais, dispensa, em determinadas circunstâncias, a comunicação aos pais ou responsáveis legais (art. 31, IV), afastando o poder familiar constitucionalmente assegurado e deixando crianças e adolescentes desacompanhados em decisão de tamanha gravidade, com potencial risco à sua integridade física e psicológica.

A manutenção dos efeitos da referida resolução, enquanto se aguarda o trâmite regular nas comissões, pode causar dano irreparável à segurança jurídica e à proteção da vida, além de configurar invasão da competência legislativa da União, consoante o art. 22, inciso I, da Constituição.

Nesse contexto, a falta de deliberação tempestiva no âmbito das comissões — ou o risco de esgotamento dos prazos sem decisão de mérito — impõe a aplicação do art. 336, III, do Regimento Interno, que admite urgência quando a matéria assim o exigir por motivo relevante. A relevância, no caso, reside na necessidade premente de sustar ato normativo secundário que contraria frontalmente o ordenamento jurídico pátrio.

Por essas razões, conclamo os nobres Pares a apoiarem o presente requerimento, a fim de seja dada a devida urgência para que o PDL nº 3/2025 seja apreciado diretamente pelo Plenário do Senado Federal, em atenção ao interesse público e à necessidade de defesa de crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.

Senadora Damares Alves